



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

OH
es

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei 14.133/2021

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE CULTURA

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Pois, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional ou empresas de notória especialização nos termos do artigo 74 *caput c/c* inciso III da lei 14.133/21.

Sendo serviço de natureza singular que não permite definição, comparação e julgamento por critérios objetivos e isonômicos, tornando inviável a competição nos termos do *caput* do artigo 74 da lei 14.133/21.

O objetivo principal é implementar e operacionalizar a Política Nacional Aldir Blanc, por meio de diagnósticos e estudos detalhados da necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Artigo 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)

A contratação pretendida acima se faz necessária em razão das seguintes considerações:

- Implementação e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc, diante do cenário de formulação de diagnósticos, escutas formativas e processo de seleção.
- A Lei Aldir Blanc é uma legislação específica e complexa que requer uma compreensão detalhada para ser bem aproveitada. A assessoria pode ajudar os fazedores culturais a entenderem os requisitos, prazos, e os critérios de elegibilidade, desenvolvendo



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

deste modo melhor acesso ao recurso entre o poder público e sociedade civil.

- A assessoria poderá, por meio de plantões de dúvidas online, auxiliar na formatação e escrita de projetos culturais que atendam às exigências da lei, aumentando as chances de aprovação. Isso inclui a definição clara de objetivos, metas, cronograma, orçamento e impacto cultural.
- Orientar sobre a correta utilização dos recursos, evitando problemas com prestação de contas e garantindo que os recursos sejam usados de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais.
- Apoiar no acompanhamento e avaliação dos projetos em execução, garantindo que os objetivos propostos sejam alcançados e que quaisquer problemas sejam identificados e corrigidos rapidamente.
- Auxiliar na preparação e organização de toda a documentação necessária para a prestação de contas e relatórios finais dos projetos, conforme exigido pela lei.
- Orientar sobre como criar projetos sustentáveis que possam continuar a gerar impacto cultural mesmo após o término do financiamento da Lei Aldir Blanc.

A assessoria, portanto, atua como um facilitador essencial para que a gestão pública e fazedores culturais possam navegar pelas exigências burocráticas e legais da Lei Aldir Blanc, garantindo a implementação bem-sucedida de projetos culturais que beneficiem a comunidade de Guairá, garantindo a correta e total aplicação dos recursos promovidos pela lei, com impacto e relevância cultural.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Artigo 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

O Plano Anual de Contratações do Município de 2024 não foi publicado. Há apenas a publicação do PCA 2025 e tal contratação não está prevista.



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

06
20

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021)

Os serviços de consultoria devem oferecer respostas precisas e fundamentadas que sirvam de orientação para a tomada de decisão do gestor público, em especial na forma abaixo:

Orientação Preventiva

Para fornecer assessoria eficaz aos fazedores culturais em relação à Lei Aldir Blanc no município de Guairá, é necessário atender a:

Conhecimento da Legislação

- **Profundo entendimento da Lei Aldir Blanc:** A equipe de assessoria deve estar bem-informada sobre os detalhes da lei, incluindo critérios de elegibilidade, prazos, tipos de apoio disponíveis (subsídios, editais, etc.) e requisitos de prestação de contas.
- **Atualização constante:** A assessoria deve se manter atualizada sobre quaisquer alterações ou atualizações na legislação e regulamentos relacionados.

Capacidade de Elaboração de Projetos

- **Experiência em formatação de projetos culturais:** deverá ter experiência comprovada na elaboração de projetos culturais que atendam às exigências legais e sejam atraentes para os avaliadores.

Conhecimento em Gestão Financeira

- **Orçamento e controle financeiro:** Competência para ajudar os fazedores culturais a planejar e gerenciar orçamentos, garantindo o uso eficiente dos recursos.
- **Prestação de contas:** Habilidade para orientar sobre a correta documentação e prestação de contas dos recursos recebidos.

Capacitação e Formação



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

07
90

- **Material didático:** Desenvolvimento de material de apoio e guias práticos para os fazedores culturais.

Habilidades de Comunicação e Divulgação

- **Relações públicas:** Habilidade para facilitar a comunicação entre os fazedores culturais e o poder público, além de outros stakeholders.

Monitoramento e Avaliação

- **Acompanhamento de projetos:** Capacidade de monitorar o progresso dos projetos, identificando e solucionando problemas rapidamente.
- **Avaliação de impacto:** Habilidade para avaliar o impacto cultural dos projetos e sugerir melhorias.

Documentação e Relatórios

- **Organização e arquivamento:** Competência para organizar e manter a documentação necessária para a prestação de contas.
- **Redação de relatórios:** Capacidade de preparar relatórios detalhados e precisos sobre a execução e os resultados dos projetos.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Artigo 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Em relação ao quantitativo dos serviços técnicos especializados de natureza intelectual necessários para atender às demandas do órgão, podem variar significativamente de mês a mês, em face das demandas variadas e que envolvem diversas áreas de atuação, portanto, de difícil mensuração precisa, e considerando a praxe do mercado em estimar a demanda em horas disponibilizadas, optou-se em prever quantitativo mínimo estimado da seguinte maneira:

- ✓ A assessoria será executada ao longo de 32 (trinta e duas) horas mensais, distribuídas da seguinte forma:
- **Atendimento semanal:** Será realizado 1 (um) atendimento por semana com duração de 8 (oito) horas cada, totalizando 4 (quatro) atendimentos mensais. Estes atendimentos serão feitos por meio das seguintes plataformas:



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

08
20

- **WhatsApp:** Para comunicação rápida e esclarecimento de dúvidas pontuais.
- **Plataforma de vídeo chamadas:** Para reuniões mais detalhadas, que permitem interação visual e compartilhamento de telas, facilitando a compreensão de documentos e apresentação de materiais.
- **E-mail:** Para envio e recebimento de documentos, orientações detalhadas e acompanhamento do progresso dos projetos.
- **Visita presencial mensal:** Será realizada 1 (uma) visita presencial por mês, com duração de 8 (oito) horas. Durante esta visita, serão realizadas atividades como:
 - **Reuniões de acompanhamento:** Avaliação do progresso dos projetos e identificação de necessidades adicionais.
 - **Treinamentos e capacitações:** Sessões de treinamento específicas, de acordo com as demandas dos fazedores culturais.
 - **Suporte personalizado:** Atendimento individualizado para resolver questões específicas que possam ser mais complexas de tratar remotamente.

Essa estrutura de atendimento visa garantir um suporte contínuo e eficaz a gestão pública da cultura, conselho municipal de políticas culturais e aos fazedores culturais, combinando a conveniência e agilidade das plataformas digitais com a profundidade e o impacto das interações presenciais.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Artigo 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021)

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual mostra-se adequada por proporcionar maior confiabilidade e segurança, além de oferecer maior celeridade na tomada de decisões pelo gestor resultando em respostas mais assertivas e eficazes.



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

09
20

Devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim, ante a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. O sócio da empresa em tela apresenta notória especialização no tema, bem como formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na proposta encaminhada.

Dessa forma, a contratação da empresa RODOLFO DE TARSO DA SILVA. (CNPJ: 27.092.341/0001-90), poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Em conformidade a legislação da Política Nacional Aldir Blanc, apresentado pelo Ministério da Cultura, por meio da Regulamentação, os municípios paulistas poderão realizar contratação para o apoio à operacionalização da PNAB (custo operacional), limitado ao valor de 5% do valor ao qual o ente federativo tem direito, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei 14.399/2022. Para o município de Guairá é permitido o valor de até R\$ 15.214,78 (quinze mil, duzentos e quatorze reais e setenta e oito centavos). Considerando a proposta da empresa contratada é de R\$ 15.214,00, a ser pago em parcela única, no valor de R\$ 15.214,00 (quinze mil, duzentos e



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

10
80

quatorze reais), o que está dentro do preço praticado no mercado, conforme estimativa anexa ao ETP.

7 -DO PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá prazo de vigência de 03 (três meses) meses podendo ser prorrogado a critério e interesse da Contratante nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Artigo 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021)

Das opções possíveis, considerando a insuficiência de pessoal em número e conhecimento técnico adequado, e diante da complexidade e singularidade da necessidade que se apresenta e pretende ser resolvida, o preço, a maior segurança e a celeridade desejada para tomada de decisões, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual por empresa ou profissional de notória especialização se mostra mais adequado.

Como se trata de iniciativa que busca o aperfeiçoamento da gestão pública, da qual se espera otimização e racionalização dos processos, trazendo celeridade ao processo decisório e segurança jurídica ao gestor e servidores, a contratação se torna necessária e justificada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Artigo 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

O não parcelamento dos contratos de assessoria é justificado pela necessidade de garantir uma resposta ágil e integrada, atendendo de forma contínua e abrangente as necessidades emergenciais do setor cultural.

Complexidade e Interdependência das Atividades de Assessoria

As atividades de assessoria cultural previstas para a implementação da Lei Aldir Blanc envolvem uma série de ações interdependentes, incluindo:



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

11
eo

- Compreensão e disseminação das normativas da lei.
- Elaboração e acompanhamento de projetos.
- Capacitação e suporte técnico.
- Monitoramento e avaliação dos projetos culturais. Essas ações demandam uma abordagem integrada e contínua, onde a fragmentação poderia comprometer a eficácia e a coesão do suporte oferecido.

Economia de Escala e Eficiência Operacional

A contratação de uma assessoria única permite otimizar recursos e obter economia de escala, garantindo que todas as atividades sejam coordenadas de forma eficiente e econômica. O parcelamento do contrato poderia resultar em sobreposição de esforços, aumento de custos administrativos e dificuldades na coordenação das diferentes partes envolvidas.

Garantia de Qualidade e Consistência do Atendimento

A contratação de uma única entidade para a prestação de serviços de assessoria garante uniformidade na qualidade do atendimento e na aplicação das diretrizes da Lei Aldir Blanc. A fragmentação do contrato em múltiplas partes poderia levar a disparidades na qualidade dos serviços prestados e dificuldades na manutenção de um padrão de atendimento consistente.

Controle e Monitoramento Simplificados

A administração pública municipal terá maior facilidade em monitorar e controlar a execução do contrato quando este é centralizado. O acompanhamento de um único contrato reduz a complexidade dos processos de fiscalização e prestação de contas, garantindo maior transparência e eficácia na gestão dos recursos.



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

12
10

Prazo e Efetividade na Implementação

O parcelamento do contrato poderia causar atrasos significativos na implementação das ações previstas pela Lei Aldir Blanc, impactando negativamente os fazedores culturais que necessitam de apoio imediato. A contratação integrada e não parcelada assegura que os serviços de assessoria sejam disponibilizados de maneira rápida e eficaz, atendendo prontamente às demandas da comunidade cultural.

Conclui-se, portanto, que a não realização do parcelamento para a contratação de serviços de assessoria na implementação da Lei Aldir Blanc no município de Guairá é justificada pela necessidade de garantir um atendimento ágil, integrado e eficiente, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, qualidade e urgência que regem a administração pública. Essa abordagem assegura que os recursos destinados ao setor cultural sejam utilizados de forma otimizada, proporcionando o máximo benefício aos fazedores culturais e à comunidade como um todo.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Considerando tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza intelectual que exige a expertise em diversas áreas do conhecimento ligados ao objeto da contratação, torna-se difícil e até impraticável a mensuração de resultados através de indicadores objetivos e metas.

De qualquer modo, espera-se que a consultoria especializada ofereça ao gestor maior segurança, confiabilidade e celeridade no processo de escolhas e tomada de decisões, agilizando ações e providências que resultem melhor prestação de serviços à coletividade, garantindo à eficiência nos gastos públicos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Artigo 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021)



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

13
20

Será necessário, assim que finalizada a contratação, a capacitação dos servidores municipais responsáveis pelas áreas do departamento de cultura no sentido de compreenderem a importância da contratação, os resultados esperados, a forma de encaminhamento de suas dúvidas, a discussão de novas propostas, de tal sorte a aproveitar todo o potencial da contratação e assim, produzir os resultados esperados.

Necessário ainda que a administração cuide da adequação mínima necessária para obtenção do melhor resultado na contratação, disponibilizando recursos físicos como computadores e internet de qualidade permitindo a boa comunicação entre a Administração e a Contratada por meio de vídeo chamada (aplicativos como zoom, meet, teams), whatsapp, e-mails institucionais etc.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Artigo 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Verificamos a inexistência de contratações correlatas e interdependentes que possam interferir no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Artigo 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021)

Não foi identificado nenhum impacto no presente caso.



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

14
28

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Artigo 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Por todo o exposto, a contratação da solução pretendida de serviços técnicos especializados de natureza intelectual e singular, por empresa ou profissional de notória especialização, que se distinguem daqueles serviços técnicos ordinários e corriqueiros executados por servidores da Prefeitura, apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária, atendendo assim, às necessidades identificadas na demanda de contratação.

Guairá-SP, 07 de agosto de 2024.


DEISE GARCIA DA SILVA
Chefe Departamento de Cultura

Deise Garcia da Silva
Chefe Departamento de Cultura
Guairá-SP